

# Lei nº 860/87.

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, PARA O TRIÊNIO DE 1988/1990"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Echaporã, para o triênio de 1988/1990, constituído pelos anexos integrantes da lei, e elaborado na forma dos atos complementares números 43 e 76, de 29 de janeiro de 21 de outubro de 1987, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em Cr\$ 144.550.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos e cinquante mil cruzados)

Artigo 2º) - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, são assim distribuídos:

em Cr\$ 1,00

## RECEITAS DE CAPITAL 1988

1989

1990

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.400.000	20.000.000	30.000.000	64.400.000
ALIENAÇÃO DE BENS	2.300.000	5.000.000	15.000.000	22.300.000
TRANSF. CAPITAL	3.200.000	5.000.000	5.000.000	13.200.000
DEFICIT	-9.350.000	-15.100.000	-20.200.000	-44.650.000
TOTAL	29.250.000	45.100.000	70.200.000	144.550.000

## DESPESA DE CAPITAL

obras públicas	21.700.000	30.000.000	40.000.000	91.700.000
eq. mat. Permanente	5.500.000	10.000.000	20.000.000	35.500.000

Adquisições de bens já em utilização	2.000.000	5.000.000	10.000.000	17.000.000
Manf. Capital	50.000	100.000	200.000	350.000
TOTAL	29.250.000	45.100.000	70.200.000	144.550.000

Artigo 3º) - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, foram desdobradas nas seguintes unidades orçamentárias detalhadas na folha anterior.

Artigo 4º) - Na elaboração dos projetos orçamentários anuais do período, para ajustados as importâncias consignadas aos elementos de despesa, podendo, em decorrência da alteração da receita, ser criados novos suprimidos ou reformulados programas de lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes ao exercício de 1989 e 1990, estimados a preços de 1988, para corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cochabamba, 26 de novembro de 1987

Jão Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

José Leorindo Filho  
Diretor Administrativo